

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

(Inexigibilidade - Art. 74 da Lei 14.133/2021)

Processo CPA nº 2022/00102561

1. OBJETO

- 1.1. Este relatório tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da necessidade de aquisição da assinatura da ferramenta *on-line* “**Sistema Web de Gestão Tributária**” (**PLANO GT +30**), desenvolvida e comercializada pela empresa OPEN SOLUÇÕES TRIBUTÁRIAS LTDA. Esta ferramenta visa apoiar o Tribunal de Justiça na apuração dos principais tributos incidentes sobre a contratação de terceiros, com foco nas retenções e encargos relativos ao INSS, IRRF, CSLL, PIS/Pasep, Cofins e ISS.
- 1.2. Ao logo dos estudos abordaremos a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.
- 1.3. Os anexos, abaixo arrolados, constituem parte integrante deste, Estudo Técnico Preliminar (ETP):
 - Anexo I – Termo de Referência
 - Anexo II – Proposta Comercial
 - Anexo III – Carta de Exclusividade
 - Anexo IV – Plano de Riscos
 - Anexo V – Notas de Empenho de outros Órgão

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (Inc. I, § 1º, art. 18, Lei 14.133/21)

- 2.1. A SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS (SOF) exerce a função de gerir e executar os serviços do Tribunal de Justiça afetos às áreas de: **(a)** planejamento, execução e controle orçamentário; **(b)** exame e conciliação contábil dos sistemas financeiro, orçamentário, patrimonial e de compensação; **(c)** gestão fiscal e conformidade; **(d)** tomada de contas de adiantamentos concedidos às Administrações prediais da Capital e Interior; e **(e)** gestão dos recursos próprios advindos da arrecadação de receitas, convênios e outros do Fundo

Especial de Despesa.

- 2.2.** A SOF também tem por função analisar e verificar todos os procedimentos legais e contábeis envolvidos no processo de empenhamento da despesa, sua respectiva liquidação e pagamento, interagindo junto a órgãos como Secretaria da Fazenda, bancos, entidades federais, estaduais e municipais, e suas unidades de serviço, bem como realiza a gestão das contas de contingenciamento dos contratos de serviço terceirizados com predominância da mão de obra.
- 2.3.** Portanto, a SOF é a secretaria responsável pela execução dos pagamentos das despesas, sendo também encarregada pela retenção dos tributos na fonte. Essa atividade envolve um volume significativo de impostos, com alíquotas variadas, conforme a natureza jurídica da empresa contratada, o município de execução do serviço e a legislação específica aplicável a cada caso.
- 2.4.** Sobre a questão de retenção tributária a Instrução Normativa RFB no 1.234, de 11/01/2012, em sua redação atual:

“Dispõe sobre a retenção de tributos incidentes sobre pagamentos efetuados a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços pelos órgãos da administração pública federal direta, autarquias, fundações, empresas públicas federais, sociedades de economia mista e demais entidades que menciona, e pelos órgãos da administração pública direta dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, inclusive suas autarquias e fundações.” (grifei)

- 2.5.** Por seu turno, a Instrução Normativa RFB nº 2.110, de 17/10/2022, estabelece em seu artigo 110 que o:

“(…) contratante de serviços prestados mediante cessão de mão de obra ou empreitada, inclusive em regime de trabalho temporário, deverá reter 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal ou fatura e recolher à Previdência Social a importância retida, em documento de arrecadação identificado com a denominação social e o CNPJ da empresa contratada, observado o disposto no art. 50 e no art. 131. (Lei nº 8.212, de 1991, art. 31, caput; e Regulamento da Previdência Social, de 1999, art. 219, caput)”

- 2.6.** Quanto à retenção do Imposto Sobre Serviços (ISS), é imprescindível consultar a legislação municipal aplicável e verificar a existência do instituto da substituição tributária, caso em que caberá ao Tribunal reter o tributo e repassar os valores devidos ao respectivo município. Dos 645 municípios do Estado de São Paulo, o Tribunal possui Unidades Administrativa em 321, cada um com uma legislação de ISS específica, fator que gera dificuldade de aplicação das leis, face à diversidade de regras de cada ente.
- 2.7.** Não obstante às questões de retenção tributária, ainda temos que atender à Instrução Normativa RFB nº 2.043, de 17/08/2021, que dispõe sobre a Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais (EFD-Reinf), traz a obrigação à SOF de realizar o

envio de informações, ao sistema da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários e de Outras Entidades e Fundos (DCTFWeb).

- 2.8. Acrescenta-se ainda que, diante da complexidade e profundidade das alterações promovidas pela Reforma Tributária, especialmente com a promulgação da Lei Complementar 214/2025, torna-se imprescindível a contratação de uma ferramenta tributária especializada para apoiar as decisões estratégicas da equipe da SOF. A substituição de tributos tradicionais por novos modelos como o CBS e o IBS, a adoção do princípio da não cumulatividade, a redistribuição da arrecadação entre entes federativos e a redefinição do local do fato gerador exigirá uma reestruturação dos processos internos e atualização de sistemas e capacitação técnica contínua da equipe.
- 2.9. Nota-se, portanto, a necessidade evidente de uma ferramenta que auxilie a consulta à complexa legislação tributária, garantindo maior confiabilidade no exercício das atribuições da SOF relacionadas à execução orçamentária e financeira, em conformidade com as exigências legais vigentes.
- 2.10. Nesse contexto, considerando ainda que as contratações do Tribunal de Justiça são executadas em diversos municípios do Estado, a SOF necessita da ferramenta “**Sistema Web de Gestão Tributária**” que permitirá realizar consultas para verificar se as interpretações referentes às retenções de impostos sobre o pagamento de notas fiscais de materiais e/ou serviços estão sendo aplicadas corretamente, especialmente diante da diversidade de localidades em que tais contratações ocorrem, além de auxiliar na execução das obrigações tributárias acessórias deste Tribunal.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE (art. 74, Lei 14.133/21)

- 3.1. A pretendida contratação se fundamenta no princípio da inexigibilidade de licitação, posto que somente a OPEN SOLUÇÕES TRIBUTÁRIAS LTDA. possui os serviços que atendem às necessidades específicas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, por meio da ferramenta on-line denominada “Sistema Web de Gestão Tributária”, sendo a única fornecedora dos serviços conforme carta de exclusividade nos termos da Carta da ASSEPRO – ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS BRASILEIRAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO REGIONAL BAHIA, de 10/09/2025 (Anexo III deste Relatório).
- 3.2. A ferramenta on-line “Sistema Web de Gestão Tributária” caracteriza-se como um serviço de natureza estritamente técnica e singular, cujas funcionalidades atendem de forma específica às demandas deste Tribunal. O sistema permite a realização de consultas para

verificar a correta aplicação das interpretações relativas ao cumprimento da legislação tributária, além de oferecer consultoria tributária relacionada às retenções (ISS/INSS/IRRF), conforme exigências do Governo Federal.

- 3.3.** Por derradeiro, a ferramenta on-line “Sistema Web de Gestão Tributária” é a única que atende às necessidades da SOF, oferecendo recursos simples, acessíveis e intuitivos. Destaca-se, ainda, por permitir a diferenciação no tratamento tributário entre entidades públicas e privadas, o que a torna especialmente adequada ao contexto das contratações realizadas pelo Tribunal.

4. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (Inc. II, § 1º, art. 18, Lei 14.133/21)

- 4.1.** A Contratação está registrada sob o PCA sob o nº **1301/2026**.

5. PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO (Parágrafo único, art. 11, Lei 14.133/21)

- 5.1.** A pretendida contratação está em consonância com os Objetivos número 4 e 12 do Planejamento Estratégico 2021-2026, como segue:
- Objetivo 4 - Capacitar os agentes públicos.
 - Objetivo 12 - Aprimorar os processos de trabalhos administrativos.

6. ESTRATÉGIA DAS CONTRATAÇÕES – Capítulo II da Resolução CNJ nº 468/2022

- 6.1.** Os termos da Resolução CNJ nº 468/2022 não se aplicam à contratação objeto deste estudo, por se tratar de **aquisição de assinatura de consultoria**, não envolvendo licenciamento ou desenvolvimento de *software*.

7. CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO (§ 5º, art. 12, Provimento CSM nº 2.724/2023)

- 7.1.** Não há catálogo eletrônico de padronização no Portal da Administração em função da singularidade da contratação.

8. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Inc. III, § 1º, art. 18, Lei 14.133/21)

- 8.1. A Contratada deverá disponibilizar ao Tribunal de Justiça o serviço on-line denominado **“Sistema Web de Gestão Tributária”**, que permitirá o acesso às informações sobre os principais impostos e contribuições retidos na fonte. O sistema deverá possibilitar a simulação da tributação aplicável aos pagamentos realizados, fornecendo, de forma imediata, orientações precisas sobre os procedimentos adequados para cada tipo de serviço contratado. Deverá, ainda, contemplar a distinção entre entidades públicas e privadas, de modo a atender às demandas específicas de todos os setores envolvidos.
- 8.2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS: a empresa Contratada deverá disponibilizar ao Tribunal de Justiça o serviço de acesso on-line a sistema informatizado de consulta tributária relacionada às retenções tributárias e previdenciárias para os usuários, nos seguintes termos:
- permitir a realização de consulta via internet ao **“Sistema Web de Gestão Tributária”**, através de login e senha a serem disponibilizados pela Contratada;
 - Permitir a realização de pesquisa por palavra(s) chave(s), bem como a utilização de filtros, tais como: tipo de serviços, CNAE, tipo de empresa contratada, tipo de órgão contratante;
 - Compatibilizar com qualquer navegador da internet.
- 8.3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: a empresa contratada obriga-se a:
- Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas, que porventura venham a ocorrer, serem sanadas no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;
 - Prestar os serviços 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência da contratação, ressalvados os casos de caso fortuito ou força maior, devidamente justificados;
 - Não transferir para outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, salvo com expressa autorização da Contratante;
 - Relatar à Fiscalização da contratação toda e qualquer irregularidade observada quanto à execução dos serviços objeto da contratação;
 - Responder administrativa, civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Contratante e/ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente, quanto à prestação dos serviços objeto desta contratação.
 - Comunicar a Contratante, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar

os esclarecimentos julgados necessários;

- g) A Contratada não divulgará nem fornecerá dados ou informações obtidos em razão desta contratação, e não utilizará o nome do Tribunal de Justiça para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, salvo com autorização prévia, emitida oficialmente pela Contratante;
- h) A presença da Fiscalização da Contratante durante a execução dos serviços, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará solidariedade ou corresponsabilidade com a Contratada, que responderá única e integralmente pela execução dos serviços;
- i) Prestar suporte técnico ao usuário por e-mail, chat e telefone entre 9h às 18h de segunda a sexta-feira pelo período de validade da assinatura.
- j) Prestar treinamento aos usuários para operar o sistema durante o período da contratação.

8.4. OBRIGAÇÕES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA: o Tribunal de Justiça compromete-se a:

- a) Acompanhar, fiscalizar e avaliar a prestação dos serviços objeto desta contratação, não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela sua execução, reservando-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados;
- b) Comunicar à Contratada toda e qualquer irregularidade referente à execução dos serviços;
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;
- d) Comunicar oficialmente à Contratada qualquer falha ocorrida, considerada de natureza grave.

8.5. VIGÊNCIA: a contratação terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da assinatura do contrato pela contratada (data do aceite) ou recebimento do Ofício de Autorização.

8.6. PRAZO PARA INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: A Contratada deverá disponibilizar, em até 03 (três) dias úteis após assinatura do contrato ou recebimento do Ofício de Autorização, *login* e senha de acesso à ferramenta de acesso.

8.7. PAGAMENTO: O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do ateste definitivo da Nota Fiscal/Fatura.

9. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO (Inc.III, art. 18, Lei 14.133/21)

- 9.1. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente após a disponibilização das senhas de acesso on-line, possibilitando ao Tribunal a verificação da conformidade com as especificações requeridas no Termo de Referência (Anexo I).
- 9.2. O prazo de recebimento provisório será de até 10 (dez) dias úteis e o definitivo ocorrerá em até 30 (trinta) dias úteis, seguindo-se ao estabelecido no inciso I do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

10. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E PAGAMENTO (Inc.III, art. 18, Lei 14.133/21)

- 10.1. O prazo para início do acesso à plataforma será de 3 (três) dias úteis após o recebimento do ofício de autorização emitido pelo Tribunal de Justiça, com a disponibilização das senhas de acesso on-line ao sistema, identificado por login/senha, a ser gerenciado pela DIRETORIA DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA (SOF 2).
- 10.2. O pagamento será efetuado em parcela única, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contado da data de ateste da Nota Fiscal/Fatura.

11. GARANTIAS EXIGIDAS E OFERTADAS (Inc. III, art. 18, Lei 14.133/21)

- 11.1. O prazo de garantia dos produtos e serviços é estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

12. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO (Inc. IV, § 1º, art. 18, Lei 14.133/21)

- 12.1. A contratação consiste em **1 (uma)** assinatura da ferramenta “**Sistema Web de Gestão Tributária**” (PLANO GT +30), para até 12 (usuários) acessos simultâneos, pelo prazo de **24 (vinte e quatro) meses**.

13. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA (Inc. V, § 1º, art. 18, Lei 14.133/21)

- 13.1. A pretendida aquisição se fundamenta no princípio da inexigibilidade de licitação, posto que somente encontrou no mercado a empresa OPEN SOLUÇÕES TRIBUTÁRIAS LTDA. que

demonstrou possuir os serviços que atendem por completo às necessidades específicas deste Tribunal de Justiça, por ser a única empresa desenvolvedora da ferramenta “**Sistema Web de Gestão Tributária**” (PLANO GT +30), fundamentada por meio de carta de exclusividade.

13.2. A situação ora em análise apresenta as seguintes características:

- a) o serviço é técnico profissional especializado, de natureza singular;
- b) o serviço é prestado de forma peculiar, diferenciada em face dos demais ofertados pelo mercado, e disponibilizado apenas pela empresa OPEN SOLUÇÕES TRIBUTÁRIAS LTDA.;
- c) os testes realizados em outras plataformas não atenderam às necessidades desta Seção, pois, em alguns casos, tais ferramentas são voltadas majoritariamente às empresas privadas e não possuem foco nas retenções tributárias aplicáveis aos órgãos públicos, as quais são regidas por normativos específicos, como, por exemplo, a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012. Essa limitação pode acarretar riscos de interpretações equivocadas. Exemplos de plataformas testadas: Econet Editora; IOB Fiscal e Tributária;
- d) a empresa prestadora dos serviços detém notória experiência, sendo referência de qualidade em matéria de gestão tributária, inclusive o produto que se pretende contratar é amplamente utilizado por diversos órgãos da Administração como: AGU, MP-RN, MP-BA, SEBRAE, SEFAZ PR, TCE SC TRE-PR etc; e
- e) é impossível estabelecer critérios objetivos de comparação técnica para objetos dessa natureza, que dependem da capacidade e do desempenho do profissional que o executará, portanto, qualquer tentativa de licitar serviço como este restaria frustrada, pela inviabilidade de processar-se o julgamento objetivo.

13.3. Por se tratar de serviço exclusivo, não há competitividade e, mesmo assim, para a escolha da ferramenta “**Sistema Web de Gestão Tributária**” é a única que atende às necessidades da SOF, oferecendo recursos simples, acessíveis, intuitivos e permitindo a diferenciação no tratamento tributário entre entidades públicas e privadas, o que a torna especialmente adequada ao contexto das contratações realizadas pelo Tribunal.

14. ESTIMATIVA DE VALOR DA CONTRATAÇÃO (Inc. VI, § 1º, art. 18, Lei 14.133/21)

14.1. O valor apresentado pela empresa é de R\$ 36.000,00 anual, perfazendo um total de R\$ 72.000,00 para o período de 24 (vinte e quatro) meses, com senha válida para até 12

(doze) acessos simultâneos, como segue:

Item	Nome	Quantidade	Valor unitário/ano	Total para 2 anos
1	SISTEMA WEB GESTÃO TRIBUTÁRIA - PLANO GT +30 (Cod. TJSP 56.0080)	1	R\$ 36.000,00	R\$ 72.000,00
Total Global para 24 meses				R\$ 72.000,00

14.2. No valor dos serviços já estão previstos todos os encargos tributários e previdenciários, de responsabilidade exclusiva da Contratada.

14.3. Para comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes, encontram-se juntadas neste ETP, as Notas de Empenho emitidas por outros entes contratantes (Anexo V), como segue:

Nº	Órgão	Nota de Empenho	Data de emissão	Período	Valor
1	Tribunal Superior Eleitoral (TSE)	2025NE00468	18/06/2025	12 meses	R\$ 36.000,00
2	Tribunal Regional do Trabalho – 12ª Região	2025NE00553	11/09/2025	12 meses	R\$ 36.000,00
3	Conselho Administrativo De Defesa Economica (CADE)	2025NE00362	22/10/2025	12 meses	R\$ 36.000,00

15. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO (Inc. VII, § 1º, art. 18, Lei 14.133/21)

- 15.1.** O objeto a ser contratado é assinatura da ferramenta “**Sistema Web de Gestão Tributária**” (PLANO GT +30) para uso por unidades da SOF.
- 15.2.** A assinatura, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, de licença de acesso ao sistema através de login e senha de uso exclusivo, para consulta e pesquisa.
- 15.3.** O sistema deve estar em perfeito funcionamento, atingindo igual ou melhor performance do que quando contratado.
- 15.4.** Durante toda a vigência contratual, os itens descritos no item 8 deste Estudo Técnico Preliminar, bem como as condições estabelecidas neste documento, no Termo de Referência (Anexo I) e na Proposta da empresa (Anexo II) a ser contratada devem ser mantidos.
- 15.5.** Todos os recursos materiais e humanos necessários para a execução deste objeto serão de responsabilidade do fornecedor.

16. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (Inc. VIII, § 1º, art. 18, Lei 14.133/21)

16.1. Trata-se de produto indivisível e voltado para o setor Administrativo deste Tribunal, sendo inaplicável o parcelamento.

17. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (Inc. IX, § 1º, art. 18, Lei 14.133/21)

17.1. Pretende-se dar continuidade à contratação da ferramenta on-line do “**Sistema Web de Gestão Tributária**”, que vem sendo muito importante para a SOF por dirimir dúvidas de forma rápida, segura e eficaz, além de manter os usuários (funcionários da SOF) sempre atualizados quanto às leis tributárias e metodologias usadas para a retenção de tributos.

17.2. A aquisição da renovação da assinatura da ferramenta *on-line* é essencial para agilizar e manter os níveis de entregas da SOF, proporcionando, em especial:

- a) aumento da produtividade;
- b) conformidade tributária;
- c) confiabilidade dos processos fiscais/financeiros;
- d) mitigação de riscos associados a infrações tributárias;
- e) mitigação de riscos associados a penalidades consequentes de infrações tributárias;
- f) assertividade nos fluxos tributários de cálculos/deduções/retenções; e
- g) facilidade de consultas/orientações tributárias sobre assuntos mais complexos envolvendo obrigações fiscais.

18. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS A CONTRATAÇÃO (Inc. X, § 1º, art. 18, Lei 14.133/21)

18.1. Não se aplica, em se tratando de renovação de assinatura de ferramenta on-line.

19. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (Inc. XI, § 1º, art. 18, Lei 14.133/21)

19.1. Não há contratações correlatas e/ou interdependentes ao objeto pretendido.

20. IMPACTOS AMBIENTAIS (Inc. XII, § 1º, art. 18, Lei 14.133/21)

20.1. Em se tratando de ferramenta on-line, não acarreta nenhum impacto ambiental, se

enquadrando em contratação dentro dos critérios de sustentabilidade.

21. CUMPRIMENTO DAS RESOLUÇÕES DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

21.1. Artigo 2ª da Resolução CNJ nº 255/2018: não se aplica em função na natureza do serviço a ser contratado, no caso, assinatura de ferramenta Web.

21.2. Artigo 8º da Resolução CNJ nº 401/2021: não se aplica em função na natureza do serviço a ser contratado, no caso, assinatura de ferramenta Web.

22. PLANO DE RISCOS (inc. XIII, art. 2º, Provimento nº 2.724/2023)

22.1. O conteúdo do Plano de Riscos encontra-se no “Anexo IV – Plano de Riscos”.

23. EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

23.1. Identificação dos servidores responsáveis pela execução do planejamento da contratação.

Unidade solicitante	SOF 2
Gestor de Planejamento	EDILMAR ARAKAKI GUSKUMA
Secretaria/Diretoria responsável	SOF 2
Equipe de planejamento da contratação	EDILMAR ARAKAKI GUSKUMA - Diretor FLAVIA CAVALCANTE LIMA - Coordenadora ADRIANO TEÓCRITO PISSOLATTO – Contador Judiciário

23.2. Identificação dos servidores responsáveis pela gestão do contrato (art. 72 do Provimento CSM nº 2.724/2023).

Gestor do Contrato	EDILMAR ARAKAKI GUSKUMA
Suplente(s) do Gestor do Contrato	FLAVIA CAVALCANTE LIMA - Coordenadora

24. AVALIAÇÃO CONCLUSIVA (Inc. XIII, § 1º, art. 18, Lei 14.133/21)

24.1. A contratação da ferramenta proposta mostra-se tecnicamente justificada, economicamente viável e estrategicamente alinhada às necessidades do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, especialmente no contexto da atuação da Secretaria de Orçamento e Finanças (SOF).

24.2. Os principais pontos que fundamentam essa conclusão são:

- a) Necessidade real da ferramenta: a SOF é responsável por atividades críticas como retenção de tributos, execução orçamentária e conformidade fiscal e a complexidade da legislação tributária, especialmente após a Reforma Tributária (Lei Complementar 214/2025), exige ferramentas especializadas para garantir segurança jurídica e eficiência operacional;
- b) Exclusividade e Singularidade: a ferramenta é considerada única no mercado, com carta de exclusividade e funcionalidades específicas que atendem às demandas do TJSP e a contratação por inexigibilidade de licitação está devidamente fundamentada no art. 74 da Lei 14.133/2021;
- c) Benefícios Operacionais: a ferramenta contribui diretamente para aumento da produtividade da equipe, redução de riscos fiscais e tributários, assertividade nos cálculos e retenções tributárias e atualização contínua dos servidores quanto à legislação vigente;
- d) Preço hígido e compatível: o valor de R\$ 72.000,00 para 24 meses e até 12 acessos simultâneos é compatível com o mercado, conforme praticado pela empresa e o custo-benefício é evidente frente aos riscos mitigados e à eficiência proporcionada pelo uso da ferramenta;

24.3. Posto isso, opinamos favoravelmente pela contratação da ferramenta “**Sistema Web de Gestão Tributária – Plano GT +30**” junto à empresa **OPEN Soluções Tributárias Ltda.**, por meio de inexigibilidade de licitação, conforme previsto na legislação vigente. A solução atende às necessidades técnicas e operacionais do Tribunal, sendo essencial para a continuidade e aprimoramento das atividades da SOF.

São Paulo, data registrada no sistema.

Equipe De Planejamento Da Contratação